



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**TÍTULO I - DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

***CAPÍTULO I - Das definições.***

***CAPÍTULO II - Das entidades e profissionais.***

***CAPÍTULO III - Da Assistência Médica:***

***SEÇÃO I – Do atendimento médico em consultório;***

***SEÇÃO II – Dos serviços complementares;***

***SEÇÃO III – Do atendimento ambulatorial;***

***SEÇÃO IV – Do tratamento hospitalar;***

***SEÇÃO V – Dos atendimentos de pronto socorro;***

***SEÇÃO VI – Da Radioterapia e Quimioterapia.***

***CAPÍTULO IV - Da Assistência Odontológica:***

***CAPÍTULO V - Da Assistência Farmacêutica.***

***CAPÍTULO VI - Das exclusões de cobertura.***

***CAPÍTULO VII - Do reembolso de despesas.***

***CAPÍTULO VIII – Do pagamento dos credenciados***

***CAPÍTULO IX - Dos mecanismos de controle***

**TÍTULO II - DOS USUÁRIOS**

***CAPÍTULO I - Da Inscrição e Identificação dos usuários.***

***CAPÍTULO II - Da Desvinculação.***

***CAPÍTULO III – Das Carências.***

***CAPÍTULO IV - Da coparticipação dos Segurados e seus Dependentes.***

***CAPÍTULO V – Do Parcelamento do Saldo de Coparticipação.***

**TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ANEXOS**

**ANEXO I – Ficha de Cadastro**

**ANEXO II - Relação de Documentos para Cadastro.**

**ANEXO III - Declaração de Saúde**

**ANEXO IV - APA - Acordo de Parcelamento Administrativo**





**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

## **REGULAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE**

*Dispõe sobre o Regulamento o Sistema de Saúde do Instituto de Saúde dos Servidores Municipais de Gravataí – ISSEG- e dá outras providências.*

O Conselho de Administração do Instituto de Saúde dos Servidores Municipais de Gravataí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 4.110, 02 de setembro de 2019, **RESOLVE INSTITUIR O REGULAMENTO** do Sistema de Saúde do Instituto, que terá a redação na forma abaixo:

### **TÍTULO I DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** O Instituto de Saúde dos Servidores Municipais de Gravataí (ISSEG) realizará a gestão do Plano de Saúde oferecido a seus segurados ativos e inativos, dependentes e pensionistas, na forma deste Regulamento, com recursos do Fundo do Plano de Saúde do Servidor de Gravataí - FASSEG, de acordo com o disposto na Lei 4.110, de 02 de setembro de 2019 e suas alterações.

**Art. 2º.** O Sistema de Saúde estabelece regimes de cobertura específicos para as despesas decorrentes de atendimentos médicos, odontológicos, ambulatoriais, hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e/ou tratamento.

**Parágrafo 1º.** O Sistema de Saúde será fundamentalmente baseado nos seguintes princípios:

- I – promoção da saúde, fortalecendo os mecanismos de gestão;
- II – promoção da excelência na disponibilização de serviços credenciados na área de saúde aos segurados do Plano;
- III – Administração, coordenação e supervisão da prestação de serviços credenciados nas áreas de saúde aos segurados do Plano;
- IV – Valorização da rede credenciada e ampliação da abrangência, zelando pela boa relação com os prestadores de serviços, fornecedores e beneficiários do Plano;

**Parágrafo 2º.** Os beneficiários do Plano acessarão os serviços através da livre escolha dentre os prestadores de serviços, exceto nos casos de internação hospitalar,





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

quando o Instituto poderá indicar o local da internação juntamente com o médico assistente;

**Art. 3º.** O ISSEG estabelecerá tabelas próprias para pagamento das despesas decorrentes dos atendimentos previstos em seu Sistema de Saúde.

**Parágrafo 1º** - Os serviços hospitalares e ambulatoriais serão pagos tabelas próprias do Instituto, observando os valores de mercado.

**Parágrafo 2º** - Os materiais especiais, órteses e próteses serão pagos após apresentação de três orçamentos fornecidos pelas instituições onde será realizado o procedimento, sendo aprovado o de menor valor, enquanto não houver regulamentação oficial do ministério da saúde.

**Parágrafo 3º** - Os materiais e medicamentos utilizados em atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de utilização.

**Parágrafo 4º** - Os atos odontológicos (consultas e procedimentos) serão pagos de acordo com Tabela Própria do Instituto.

**Parágrafo 5º** - Situações não contempladas nos parágrafos anteriores deste artigo serão apreciadas pela Diretoria Executiva, após análise e parecer da Auditoria Técnica do Instituto.

**Art. 4º.** Os credenciamentos ocorrerão atendendo aos critérios estabelecidos por edital, elaborado em conformidade com a LEI 8.666/93, previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Poderá o credenciado, observando a existência de edital de credenciamento vigente, solicitar a extensão do credenciamento para outros serviços e/ou especialidades, em concordância com este regulamento.

**Art. 5º.** Caberá aos credenciados atenderem os segurados do ISSEG, em consonância com este regulamento, ficando proibida a cobrança de qualquer diferença de honorários diretamente aos segurados.

**Parágrafo 1º** - Em caso de descumprimento deste Regulamento pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Notificação das irregularidades apontadas;
- II – Advertência em caso de reincidência no descumprimento do Regulamento;
- III – Devolução dos valores cobrados indevidamente pelo Credenciado, que serão descontados da fatura subsequente;
- IV – Descredenciamento.





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**Parágrafo 2º** - Fica assegurada a possibilidade de defesa, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação nas hipóteses do inciso I, II, III e IV.

### CAPÍTULO II DAS ENTIDADES E PROFISSIONAIS

**Art. 6º.** Os atendimentos serão prestados de forma indireta, através de credenciamento de médicos, odontólogos, hospitais, laboratórios e outras entidades profissionais dedicadas à preservação da saúde.

**Parágrafo 1º.** Os credenciados, por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, comprometer-se-ão a respeitar as normas e diretrizes do Instituto.

**Parágrafo 2º.** Nas assistências odontológicas e/ou médica poderão ser instituídos serviços próprios da entidade, obedecendo a normas específicas.

**Parágrafo 3º.** Os prestadores de serviços credenciados pelo ISSEG deverão comunicar de imediato, por escrito, o nome, endereço, locais, especialidades, dias e horários de atendimento, bem como as alterações respectivas.

**Parágrafo 4º.** Os usuários deverão identificar-se com a carteira do ISSEG e documento com foto em todos os atendimentos, mesmo naqueles em que o Instituto tenha emitido autorização prévia.

**Art. 7º.** As consultas realizadas no prazo de até 15 (quinze) dias da consulta originária, pelo mesmo motivo serão consideradas reconsultas e não terão ônus para o segurado e o instituto.

**Parágrafo único.** A entrega e avaliação de exames complementares não serão consideradas como consulta.

**Art. 8º.** Os credenciados deverão produzir as requisições para autorizações junto ao ISSEG preferencialmente digitalizadas ou com letra legível, data da solicitação, nome do paciente, assinatura e carimbo e códigos dos procedimentos solicitados conforme tabelas em vigência.

**Parágrafo único:** As requisições terão validade por trinta (30) dias após a data de emissão, podendo ser revalidadas pelo Instituto por igual período.

### CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

**Art. 9º** A Assistência Médica constará dos seguintes segmentos assistenciais:

- I - atendimentos em consultórios;
- II - serviços complementares e exames laboratoriais;
- III - tratamento ambulatorial;
- IV - tratamento hospitalar;





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

V - atendimentos de pronto socorro;

VI – da radioterapia e quimioterapia.

**Art. 10.** Após a implantação deste Regulamento, a inclusão de novas especialidades, serviços ou procedimentos médicos dar-se-á quando cobertos pelo Fundo do Plano de Saúde do Servidor de Gravataí - FASSEG, considerando a análise da Assessoria Atuarial do Instituto e mediante Resolução da Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração.

**Art. 11.** Integram o Sistema de Assistência à Saúde do ISSEG as especialidades reconhecidas pelos Conselhos Federais respectivos, em consonância com suas normas, incluindo os atos diagnósticos, terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos.

### SEÇÃO I DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS EM CONSULTÓRIO

**Art. 12.** Os atendimentos em consultório compreenderão as consultas médicas de natureza clínica e os procedimentos diagnósticos ou terapêuticos passíveis de realização nos próprios estabelecimentos dos profissionais.

**Art. 13.** As consultas médicas e os procedimentos em consultório serão prestados nos horários e locais informados pelos profissionais, dentro dos limites e condições previamente estabelecidos nos respectivos termos de credenciamento.

**Art. 14º.** As consultas realizadas no prazo de até 15 (quinze) dias da consulta originária, serão consideradas reconsultas não gerando ônus para o segurado e o instituto.

**Art. 15.** O servidor que faltar a consulta pagará taxa equivalente a trinta por cento (30%) do valor da mesma, que será revertido ao profissional quando não houver cancelamento prévio (24 horas) da realização da consulta.

**Parágrafo único.** Para que se efetive o pagamento da falta à consulta, o Instituto realizará análise do relatório de faltas emitido pelo credenciado, onde deverá constar nome e telefone do paciente faltoso e a data da falta.

**Art. 16.** As consultas de urgência e ou emergência deverão ser sempre acompanhadas de laudo do médico assistente, que justifique o caráter emergencial da consulta.

### SEÇÃO II DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**Art. 17.** Consideram-se serviços complementares todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica, executados por profissionais ou entidades credenciadas, tanto em consultório como em ambulatório, laboratório ou em regime de internação hospitalar.



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**Art. 18** Os serviços complementares com finalidade terapêutica serão chamados genericamente de terapias, conforme o disposto no art. 11.

**Parágrafo 1º.** Será necessária credencial específica de entidades e/ou profissionais para a execução das terapias previstas neste Regulamento.

**Parágrafo 2º** - Incluem-se nos serviços complementares com finalidade terapêutica os procedimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Acupuntura e Nutrição, respeitados os limites e situações abaixo:

I - Fisioterapia em nível ambulatorial:

a – Fisioterapia motora, desencadeada por patologias ortopédicas ou neurológicas, serão autorizadas doze (12) a cada 30 dias;

b – Fisioterapia respiratória: serão autorizadas doze (12) sessões a cada 30 dias;

II – Fisioterapia em nível hospitalar:

a - Serão autorizadas duas (02) sessões diárias, tanto motora como respiratória, desde que comprovadas no prontuário do paciente.

III– Fisioterapia domiciliar:

a- Serão autorizadas 12 (doze) sessões a cada 30 dias;

IV – Reeducação Postural Global (RPG):

a – Serão autorizadas doze (12) sessões a cada 12 meses com limite de quatro sessões mensais;

b – A autorização de sessões de RPG para um segurado impede que este mesmo segurado tenha qualquer outro tipo de procedimento fisioterápico autorizado concomitantemente.

V – Acupuntura:

a - serão autorizadas quatro (04) sessões a cada 30 dias, mediante solicitação com justificativa;

c - As sessões de acupuntura só poderão ser realizadas por profissionais com especialização em acupuntura;

d – A concessão de sessões de acupuntura não poderá ser concomitante com a concessão de sessões de RPG para o mesmo segurado, no mesmo período.

VI – Fonoterapia e Fonoterapia domiciliar:

a - seis (06) sessões a cada 30 dias, mediante solicitação com justificativa.

VII – Nutrição:

a - poderá ser autorizado acompanhamento com nutricionista, desde que solicitado pelo médico assistente com justificativa;

b - Os serviços de que trata este inciso serão prestados no limite da rede credenciada, não havendo em hipótese alguma, ressarcimento;

c - As solicitações deverão ser protocoladas junto ao ISSEG, para análise da auditoria médica;



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

d - O tratamento será mantido por até 6 (seis) meses, com uma consulta a cada trinta dias. Após este período será necessário uma nova avaliação do médico que solicitou o tratamento para a prorrogação.

**Parágrafo 3º** - Os procedimentos estabelecidos no parágrafo 2º, observarão o seguinte:

- a- Os procedimentos serão autorizados após análise da requisição médica e de exames comprobatórios pela Auditoria Médica do Instituto;
- b- Poderão ser solicitados, se necessário, sessões extras, que serão avaliadas pela Auditoria Médica do Instituto;
- c- Para pacientes em tratamento contínuo será necessária a apresentação de reavaliação médica a cada noventa (90) dias.

**Art. 19.** Os serviços complementares com finalidade diagnóstica serão denominados:

I - exames diagnósticos, se realizados por entidades ou profissionais diversos do médico assistente;

II - procedimentos diagnósticos, se realizados pelo próprio médico responsável pela consulta.

**Art. 20.** Os exames e procedimentos diagnósticos de alta complexidade, como tomografias computadorizadas, ressonâncias nucleares magnéticas, cintilografias deverão ser solicitados através de guia própria do Instituto, protocolada pelo segurado junto ao ISSEG.

**Art. 21.** Os procedimentos diagnósticos em consultório, relacionados às especialidades de oftalmologia, ginecologia, otorrinolaringologia e cardiologia, poderão ser dispensados de autorização prévia pelo ISSEG.

**Art. 22.** O profissional deverá anexar as solicitações autorizadas pelo ISSEG na planilha para lançamento de procedimentos complementares, devidamente assinadas pelo usuário.

**Parágrafo único.** O usuário deverá assinar a planilha para lançamento de procedimentos complementares somente após o preenchimento de todos os dados relativos ao procedimento realizado.

**Art. 23.** Os exames complementares de baixa complexidade poderão ser dispensados de autorização prévia, de acordo com a avaliação da Diretoria Executiva, bastando o segurado identificar-se com a carteira do ISSEG e documento com foto.

**Art. 24.** Nos casos de utilização dos Serviços de Ambulância ou UTI móvel para remoção de pacientes internados para realização de exames e/ou transferência para outro hospital, o ISSEG poderá reembolsar o segurado, após análise técnica, no valor de 50% da despesa, até o limite de 1 salário mínimo nacional, não gerando co-participação para o segurado.





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

### SEÇÃO III DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

**Art. 25.** Atendimento ambulatorial é todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, realizado em entidade credenciada e quando executado sem o regime de internação hospitalar.

**Art. 26.** O atendimento ambulatorial deverá ser solicitado pelo médico assistente e executado por profissional credenciado.

**Parágrafo 1º.** – Nos atendimentos ambulatoriais há a necessidade de solicitação médica e autorização prévia do ISSEG. Somente nos casos de urgência a autorização poderá ser fornecida posteriormente.

**Parágrafo 2º.** Os atendimentos em ambulatório serão objeto de conta individualizada por atendimento, com o discriminativo das despesas efetivas por parte do credenciado.

### SEÇÃO IV DO TRATAMENTO HOSPITALAR

**Art. 27.** Entende-se como tratamento hospitalar todo procedimento, clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, realizado sob o regime de internação hospitalar.

**Art. 28.** As internações hospitalares destinam-se a atender os casos de cirurgia, de clínica médica e obstétrica.

**Parágrafo único** - Considera-se caso de clínica médica aquele que exija a internação hospitalar por risco de vida ou sofrimento intenso e que não possa ser tratado em nível ambulatorial.

**Art. 29.** O tratamento hospitalar prestado aos usuários do Instituto deverá ser solicitado pelo médico assistente, por profissionais credenciados, em entidades igualmente credenciadas.

**Parágrafo 1º.** Nas internações hospitalares há a necessidade de solicitação médica e autorização prévia do ISSEG. Somente nos casos de urgência a autorização poderá ser fornecida posteriormente.

**Parágrafo 2º.** Na cobrança dos honorários profissionais relativos ao atendimento hospitalar deverá constar a identificação do profissional, ~~CREMERS~~ ~~ou~~ ~~CRO/RS~~, código e nome do procedimento conforme Tabela de Honorários Médicos do ISSEG.





**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**Art. 30.** Os usuários do ISSEG terão direito a internação hospitalar em classe previdenciária, isto é, em aposentos semi-privativos, com 2 ou 3 leitos, com ou sem banheiro.

**Parágrafo 1º** - Os usuários com até doze (12) anos incompletos terão direito a quarto privativo com acompanhante, que terá direito a alojamento e desjejum.

**Parágrafo 2º** - Aos usuários do ISSEG, impossibilitados de auto cuidar-se, que necessitem hospitalização para tratamento clínico ou cirúrgico poderá ser concedida internação com acompanhante, a critério do ISSEG, mediante solicitação do médico assistente.

**Parágrafo 3º** - Aqueles usuários caracterizados como fisicamente incapacitados temporária ou definitivamente, poderão ter autorizada internação em quarto privativo com acompanhante, a critério do ISSEG, mediante solicitação do Médico Assistente.

**Parágrafo 4º** - O segurado que optar por acomodações superiores ao estabelecido no caput deste artigo arcará com as diferenças de todas as despesas hospitalares, exames e honorários profissionais, que deverão ser acertados diretamente com o Hospital e o Médico Assistente.

**Art. 31.** As internações psiquiátricas serão autorizadas em casos agudos e com risco para o paciente e/ou a sociedade.

**Parágrafo 1º** - As internações serão limitadas por um período de até 90 (noventa) dias a cada 12 meses.

**Parágrafo 2º** - no período de internação poderão ser autorizados procedimentos que venham subsidiar o diagnóstico e o tratamento, devendo ser previamente solicitados e autorizados.

**Parágrafo 3º** - no caso de dependência química, após o período de internação prevista no caput. deste Artigo, a continuidade do tratamento poderá ser realizada em comunidade terapêutica às expensas do segurado, por sua iniciativa, que poderá solicitar ajuda de custo junto ao Instituto no valor de até 50% do salário mínimo nacional, a cada 30 dias de permanência por um período máximo de 12 meses, sem haver em hipótese alguma a recondução.

**Parágrafo 4º** - Para proceder com a ajuda de custo mencionada no parágrafo anterior o segurado deverá apresentar documento fiscal, onde consta o CNPJ e Razão Social da entidade prestadora de serviço.

**Art. 32.** São consideradas despesas hospitalares nas internações clínicas ou cirúrgicas, as diárias, as taxas, as despesas nas unidades de internação, as despesas nas salas de cirurgia e de recuperação pós-anestésica, assim especificadas:

I – diárias: compreendem o alojamento com as instalações previstas, alimentação, serviços de enfermagem, médico plantonista, serviços gerais, serviços de bioestatística e





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

serviços administrativos;

II – Taxas: correspondem ao uso de área física específica para a execução de procedimentos autorizados (sala de cirurgia, preparo e trabalho de parto), recuperação pós-anestésica, serviços e uso de aparelhos;

III - Despesas nas unidades de internação: são representadas pela medicação, materiais, serviços e aparelhos empregados nas unidades, bem como na sala de recuperação pós-anestésica;

IV -Despesas nas salas de cirurgia - compreendem os materiais, medicamentos, aparelhos e serviços utilizados especificamente durante os atos cirúrgicos, inclusive obstétricos.

**Art. 33.** As internações em UTI ou similares deverão ser autorizadas pelo Instituto mediante justificativa do médico assistente.

**Art. 34.** As taxas e diárias do Recém-Nascido serão cobradas na internação da mãe.

**Parágrafo único.** Se a mãe tiver alta e o Recém-Nascido permanecer internado, abrir-se-á uma nova conta hospitalar, tendo como data da internação o dia posterior ao da alta da mãe.

**Art. 35.** As despesas decorrentes de honorários de anestesia serão cobertos pelos limites da tabela do ISSEG.

**Parágrafo único:** nos locais em que não houver credenciados para esta especialidade, será ressarcido ao segurado mediante comprovação de pagamento, o valor da tabela do ISSEG.

**Art. 36.** As órteses, próteses e materiais especiais serão autorizados somente se fizerem parte do ato cirúrgico, não estético, mediante realização de análise prévia pelo Instituto, onde haverá uma avaliação do procedimento. O Instituto autorizará a cobertura de órtese e prótese nacional, exceto nos casos onde não exista similar nacional.

**Parágrafo 1º** - A liberação do uso destes materiais dependerá da análise prévia pela Auditoria Médica do ISSEG.

**Parágrafo 2º** - A liberação de materiais se dará tão somente para produtos nacionais com registro no Ministério da Saúde.

**Parágrafo 3º** - A liberação de materiais não contemplados no parágrafo anterior dependerá de deliberação de diretoria executiva e auditoria técnica sobre a viabilidade da autorização.

**Parágrafo 4º** - A opção de material importado ficará por conta do usuário, que fará o acerto da diferença com hospital.





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**Art. 37.** O Instituto não cobrirá taxas de comercialização de órteses, próteses e materiais especiais.

**Art. 38.** As cirurgias plásticas reparadoras serão autorizadas após a análise, pela auditoria técnica, da solicitação médica, dos códigos do procedimento e dos exames comprobatórios.

### SEÇÃO V DOS ATENDIMENTOS DE PRONTO SOCORRO

**Art. 39.** Nos casos de urgência os segurados procurarão os serviços de pronto socorro diretamente, bastando identificar-se com carteira expedida pelo Instituto e documento de identidade com foto, para receber o atendimento necessário. Consideram-se como atendimentos de urgência e/ou emergência, os casos clínicos agudos, ou mesmo crônicos agudizados, os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos.

**Parágrafo 1º** - Os atendimentos de urgência e/ou emergência deverão ser sempre acompanhadas de laudo do médico

**Art. 40.** O atendimento dos casos agudos será prestado através de entidades especializadas, com as quais o Instituto estabeleça credenciamento, e dentro dos limites estabelecidos em tabelas próprias.

**Parágrafo 1º.** As entidades credenciadas manterão as suas expensas, profissionais e estrutura para prestação efetiva dos atendimentos.

**Parágrafo 2º.** O boletim de atendimento deverá ser assinado pelo segurado, e enviado com a fatura para cobrança junto ao ISSEG.

**Art. 41.** Nos casos de urgência e/ou emergência ocorridos fora da abrangência geográfica do ISSEG serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano contratado, observando as regras de reembolso previstas neste regulamento.

### SEÇÃO VI DA RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA

**Art. 42.** Nos casos de tratamento oncológico os segurados procurarão os serviços hospitalares ou clínicas especializadas diretamente, bastando identificar-se com carteira expedida pelo Instituto e documento de identidade com foto, para receber o atendimento necessário.

**Art. 43.** O tratamento oncológico com rádio e/ou quimioterapia será cobrada coparticipação para cada ciclo de tratamento.



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**CAPÍTULO IV  
DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

**Art. 44.** Integram o Sistema de Assistência Odontológica do ISSEG as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal, em consonância com suas normas, incluindo os atos diagnósticos, terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos.

**Parágrafo primeiro** - Compõe a área de abrangência da cobertura odontológica do ISSEG:

- a. Cirurgias de pequeno porte;
- b. Clínica geral (diagnóstico e consultas de urgência/emergência);
- c. Dentística;
- d. Endodontia;
- e. Odontopediatria;
- f. Periodontia;
- g. Radiologia Odontológica Diagnóstica.

**Parágrafo segundo** – Excluem-se da cobertura odontológica do ISSEG :

- a. Procedimentos reabilitadores, e exames diagnósticos com tal finalidade, dentre os quais se encontram os implantes, as próteses dentárias e/ou similares;
- b. Ortodontia, e exames diagnósticos para tal finalidade;
- c. Ortopedia Funcional dos Maxilares e Tratamentos de Disfunção de ATM;
- d. Procedimentos considerados cosméticos/ estéticos;

**Art. 45.** Os procedimentos odontológicos cobertos pelo plano de assistência odontológica do ISSEG, bem como as condições técnicas, limitações e demais regras para suas realizações encontram-se descritos na tabela de honorários profissionais do ISSEG.

**Parágrafo único.** A Tabela de Procedimentos Odontológicos (Tabela de Honorários Profissionais) compõe o rol de procedimentos contemplados na Assistência Odontológica, e estabelece a remuneração e critérios de aplicação dos procedimentos odontológicos do ISSEG, com valores fixados em moeda corrente.

**Art. 46.** Por cirurgias de pequeno porte entendem-se como a área da odontologia que abrange a remoção simples de dentes, restos radiculares, de dentes inclusos e/ou impactados, desde que passíveis de realização em consultório odontológico, com anestesia local.

**Parágrafo único** - A comprovação da realização de tais procedimentos se dá através do envio de radiografias ou imagens fotográficas.

**Art. 47.** Por clínica geral entende-se como a área da odontologia que abrange os procedimentos odontológicos passíveis de realização por Cirurgião-dentista habilitado.



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**Art. 48.** Por dentística entende-se como a área da odontologia que abrange procedimentos restauradores definitivos e funcionais dos elementos dentários.

**Parágrafo primeiro.** É vedada a realização ou substituição de restaurações por motivos estéticos, sem que haja presença de doença, fraturas ou outros motivos que justifiquem a necessidade clínica de realização.

**Parágrafo segundo.** Fica limitado a 02 (dois) o número de procedimentos restauradores a serem realizados por paciente, em uma mesma consulta, desde que respeitados os prazos/periodicidade estipulados na tabela de honorários odontológicos vigente.

**Art. 49.** Por endodontia entende-se como a área da odontologia destinada ao tratamento dos condutos radiculares.

**Parágrafo primeiro** - Fica limitado a 03 (três) o número de radiografias realizadas durante o tratamento endodôntico.

**Parágrafo segundo** - A comprovação da realização de tais procedimentos se dá através do envio de radiografias inicial e final do tratamento.

**Parágrafo terceiro** - Não serão pagos os tratamentos endodônticos não completados.

**Parágrafo quarto** - Reconsultas, restaurações provisórias, curativos de demora e trocas de medicações já estão incluídos no valor do tratamento.

**Parágrafo quinto** - A restauração final (dentística) não está incluída no valor do tratamento endodôntico, podendo ser cobrada à parte, desde que seja feita a referência (identificação do elemento dentário tratado) à conclusão do tratamento endodôntico.

**Parágrafo sexto** - Retratamentos endodônticos não estão cobertos pelo plano de assistência odontológica do ISSEG.

**Art. 50.** Por odontopediatria entende-se como a área da odontologia que trata a saúde bucal de pacientes de zero a 14 anos de idade.

**Art. 51.** Por periodontia entende-se como a área da odontologia que trata as gengivas, periodonto e estruturas anexas.

**Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses entre um e outro tratamento não cirúrgico de periodontite leve por paciente.

**Parágrafo segundo** - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) meses entre um e outro tratamento não cirúrgico de periodontite grave por paciente.





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**Parágrafo terceiro** - Procedimentos periodontais cirúrgicos como aumento de coroa clínica, cunhas distais e proximais, gengivectomias e gengivoplastias, entre outros, não estão cobertos pelo plano de assistência odontológica do ISSEG.

**Art. 52.** Por radiologia odontológica diagnóstica entende-se como a área da odontologia que abrange os exames complementares como os por imagem, realizados em consultório próprio ou por clínicas especializadas credenciadas.

**Parágrafo primeiro** - Os exames radiológicos simples (Periapicais e *Bite-wings*) complementares ao diagnóstico, descritos na Tabela de Procedimentos Odontológicos estão dispensados autorização prévia para a realização.

**Parágrafo segundo** - Para exames complementares de alto custo, é necessário o preenchimento do Formulário para Autorização de Exames Especiais, que deverá ser protocolado na sede do Instituto. Anexado ao formulário de autorização é obrigatória a apresentação de exames diagnósticos prévios como radiografias periapicais, interproximais, panorâmicas, e etc.

**Art. 53.** As consultas odontológicas e os procedimentos serão prestados nos horários e locais informados pelos profissionais, dentro dos limites e condições previamente estabelecidos nos termos de credenciamento.

**Parágrafo primeiro** - As consultas odontológicas iniciais, onde é realizado o exame clínico e o respectivo plano de tratamento, terá validade de 06 (seis) meses, quando registrado pelo mesmo profissional.

**Parágrafo segundo** - O atendimento em caráter de urgência/emergência, realizado durante o horário normal de consultório, recebe a remuneração correspondente ao valor estipulado na Tabela de Honorários Odontológicos, não admitindo a cobrança de quaisquer outros procedimentos clínicos realizados, sendo permitida apenas, em caso de necessidade de auxílio ao diagnóstico, à realização e a cobrança de exame radiológico.

**Parágrafo terceiro** - Os procedimentos com a definição de faixa etária para a realização estão indicados na Tabela de Procedimentos Odontológicos.

## CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Art. 54.** A Assistência Farmacêutica consistirá na cobertura das despesas com medicamentos utilizados durante o tratamento hospitalar ou ambulatorial, inclusive nas urgências em nível de Pronto Socorro, e no tratamento oncológico (químico e imunoterapia) por via oral, sendo limitada à utilização de medicações registradas na ANVISA e com prescrição médica/odontológica compatível com a bula.



## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

### CAPÍTULO VI DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

**Art. 55.** No Sistema de Assistência à Saúde do ISSEG estão excluídas as seguintes coberturas:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que são aqueles que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no País, sendo considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina — CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO; ou, ainda, cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA;

II - consultas domiciliares, bem como, o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliares;

III - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como a aplicação de órteses e próteses para o mesmo fim;

IV - qualquer tipo de inseminação artificial;

V - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

VI - tratamento em clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

VII - medicamentos e materiais importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

VIII - medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime de internação ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico científicas brasileiras;

X - qualquer atendimento em caso de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras e revoluções, quando declaradas pela autoridade competente;

XI - cirurgias plásticas em geral (exceto as reparadoras) para:

a) correção de lesão proveniente de acidente do trabalho ocorrido após a vigência da presente Lei;

b) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que se tenha manifestado após o início da vigência do contrato, estando a cobertura sujeita à comprovação, mediante laudo anatomopatológico da lesão;

XII - enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;

XIII - fornecimento de órtese e prótese e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

XIV - PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

### CAPÍTULO VII DO REEMBOLSO DE DESPESAS

**Art. 56.** Entende-se como reembolso de despesas médicas e odontológicas o





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

ressarcimento decorrente de utilização de procedimentos que possuem cobertura pelo Sistema de Saúde do ISSEG, previstos neste regulamento.

**Parágrafo primeiro** - O reembolso de que trata o Artigo anterior se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

I – Inexistência de credenciado para o serviço prestado;

II - Tratar-se de atendimento de urgência/emergência fora da região de abrangência do plano;

III- Nos casos de urgência, de risco de morte, sendo comprovada a impossibilidade de atendimento por serviço ou profissional regularmente credenciado.

a – O beneficiário deverá comunicar o ISSEG num prazo máximo de 48 horas, para serem tomadas as devidas providências de transferência para rede credenciada, se possível.

b -A não observância deste prazo implicará no não ressarcimento das despesas posteriores.

**Parágrafo segundo** - Para fazer jus ao reembolso previsto neste capítulo o segurado deverá protocolar pedido no prazo máximo de 90 dias após o atendimento.

**Art. 57** A comprovação da despesa se dará por recibo, caso o atendimento tenha sido realizado por Pessoa Física e por nota fiscal caso tenha sido por Pessoa Jurídica.

**Parágrafo primeiro** - O recibo de que trata este artigo deverá obrigatoriamente apresentar: CPF do profissional, carimbo com especialidade e registro ao seu respectivo conselho, data, valor, assinatura e principalmente descrição detalhada do procedimento realizado, nome do beneficiário, dependente ou titular.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal, ou recibo, deverá apresentar: data, descrição detalhada do procedimento realizado, valor, cpf do beneficiário, titular ou dependente;

**Parágrafo terceiro** - A documentação comprobatória deverá conter: laudos ou descrição do procedimento ou ficha anestésica ou outros documentos que se fizerem necessários para análise da auditoria técnica.

**Art. 58** Os reembolsos terão como base de cálculo as tabelas do ISSEG, e terão desconto de coparticipação financeira previsto na lei 4110/2019.

## CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS

**Art. 59** Só serão pagas as consultas e os procedimentos que estiverem devidamente assinados pelos segurados, datados, e com o correspondente código da tabela do ISSEG, assim como devidamente preenchidas a planilha para lançamento de procedimentos.

**Art. 60.** Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados serão realizados até o dia 30 do mês seguinte ao da entrega da relação de serviços.







## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

Parágrafo Único – A não apresentação da nota fiscal/recibo no prazo de 90 dias do faturamento dos serviços prestados, autorizará ao ISSEG quitar os valores relativos aos serviços daquela fatura e operará de pleno direito a sua decadência.

**Art. 61.** Os prestadores de serviço deverão encaminhar, obrigatoriamente, seu faturamento até o dia 10 cada mês.

**Art 62.** Não serão faturados serviços realizados a mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do atendimento.

### **CAPÍTULO IX DOS MECANISMOS DE CONTROLE**

**Art. 63.** Fica estabelecido que toda e qualquer fatura será analisada pelo setor de faturamento e pela Auditoria Técnica do ISSEG, antes do pagamento.

**Art. 64.** Fica estabelecido que os credenciados ficarão sujeitos à comprovação dos procedimentos realizados, sempre que solicitada pela Auditoria Técnica do ISSEG.

**Parágrafo primeiro.** A comprovação se fará através da apresentação à Auditoria Técnica dos prontuários, laudos, exames radiológicos, ou outros exames que subsidiem o diagnóstico e/ou tratamento.

I- Os prontuários referidos neste parágrafo deverão estar em conformidade com as normas dos Conselhos Federais de Medicina e Odontologia.

**Parágrafo segundo.** A critério da Auditoria Técnica do ISSEG, poderão ser solicitados exames periciais a cargo do Instituto, a fim de dissipar quaisquer dúvidas sobre os procedimentos realizados.

**Parágrafo terceiro.** Ficarão sujeitos à glosa todo e qualquer procedimento para o qual não haja a devida comprovação.

**Parágrafo quarto.** Os pedidos de reanálise de glosa deverão ser encaminhados por escrito para a auditoria técnica, no prazo máximo de 60 dias da data do pagamento da referida fatura.

**Parágrafo quinto.** Os recursos de glosa quando aprovados pela auditoria técnica, terão seus valores pagos na primeira fatura após a análise.

**Parágrafo sexto.** Para efeito deste Regulamento entende-se glosa como o ato de supressão total ou parcial de valores cobrados sem a devida comprovação.





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

### TÍTULO II DOS USUÁRIOS

#### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 65.** Terão direito a usufruir do Sistema de Assistência à Saúde, todos os servidores estatutários, seus dependentes e pensionistas, na forma da legislação vigente, após a efetivação de cadastro junto ao Instituto.

**Art. 66** A inscrição se dará pelo preenchimento da ficha de cadastro (ANEXO I) e pela apresentação da documentação comprobatória do titular e dependentes (ANEXO II).

**Art. 67** Todos os inscritos, na qualidade de usuários, serão identificados, mediante a emissão de carteiras, individuais e intransferíveis.

**Art. 68** As **carteiras** serão apresentadas obrigatoriamente aos prestadores de serviços em todos os atendimentos, juntamente com documento de identidade oficial.

**Art. 69** É de responsabilidade do servidor manter atualizado junto ao Instituto, seu cadastro, sua situação funcional bem como a relação de dependentes nos termos da Lei vigente.

**Art. 70** Cabe ao servidor quando do ato do término do vínculo empregatício ou a suspensão do mesmo sem remuneração, devolver ao ISSEG, as carteiras do plano sob pena de inclusão em dívida ativa dos valores originados pelo uso indevido dos serviços oferecidos pelo plano.

#### CAPÍTULO II DA DESVINCULAÇÃO

**Art. 71** Os segurados poderão solicitar desvinculação do titular ou dos dependentes a qualquer tempo através de formulário protocolado no Protocolo Geral do ISSEG e a entrega das carteiras de identificação do plano.

**Parágrafo único.** No mês de desvinculação será cobrada mensalidade proporcional ao número de dias anteriores a solicitação.

**Art. 72** O ISSEG verificará a existência de saldo de valores pendentes de coparticipação e encaminhará para desconto em folha de pagamento após a sua apuração, observando as regras de cobrança de copart da Lei 4110/2019





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

### **CAPÍTULO III DAS CARÊNCIAS**

**Art. 73** Os prazos de carências terão início a partir da adesão do servidor e seu dependente ao ISSEG mediante processo administrativo eletrônico aberto exclusivamente para fins de inclusão, obedecendo aos seguintes padrões:

**I** – 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;

**II** – 180 (cento e oitenta) dias para exames de alta complexidade, procedimentos que demandem estrutura de bloco cirúrgico em hospital, internações hospitalares em clínica médica, pediátrica e cirúrgica eletiva;

**III** - 300 (trezentos) dias para partos a termo;

**IV** – 24 (vinte e quatro) meses para doenças preexistentes.

§ 1º As carências citadas no artigo acima não serão exigidas dos servidores e dependentes que se encontrarem filiados ao IPAG Saúde quando da data de sua extinção, os quais passam automaticamente ao ISSEG.

§ 2º Doença ou lesão preexistente é aquela em que o beneficiário saiba ser portador no momento de adesão ao ISSEG.

§ 3º O servidor não abrangido na hipótese do parágrafo 1º deverá preencher, no momento da adesão ao ISSEG, a declaração de saúde, em formulário próprio fornecido pelo ISSEG (ANEXO III).

§ 4º Será considerada como comportamento fraudulento a omissão de doença ou lesão preexistente de conhecimento prévio do beneficiário, sendo o servidor passível de apuração via Processo Administrativo Especial e eventual responsabilização via Processo Administrativo Disciplinar.

§ 5º Durante o período de apuração de potencial pré-existência de doença por parte do servidor, em sede de Processo Administrativo Especial, será vedada a realização de qualquer procedimento a ser custeado pelo ISSEG.

### **CAPÍTULO IV DA COPARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES**

**Art. 74.** A Coparticipação é a participação financeira do segurado na despesa devida em caso de realização de determinados procedimentos ou utilização de serviços.





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

§ 1º A coparticipação incidirá sobre os seguintes serviços/procedimentos:

a) Consultas de qualquer natureza em consultório ou pronto socorro;

b) Exames e procedimentos de diagnose de qualquer natureza realizado em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução do exame;

c) Sessões de qualquer natureza; e

d) Cirurgias e internações.

§ 2º A coparticipação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Referência de Procedimentos disponibilizada pelo ISSEG para consulta dos segurados e credenciados, respeitando o limitador máximo por procedimento/serviço.

§ 3º O Limitador máximo referido no § 2º equivalerá ao valor da contribuição da última faixa etária (59 ou mais) e será reajustado conforme previsão do artigo 41 desta lei.

§ 4º A coparticipação deverá ser paga diretamente ao fornecedor, respeitando estritamente os valores e limites citados nos parágrafos 2º e 3º desse artigo, exceto nos atendimentos hospitalares, que será realizada mediante desconto em folha de pagamento dos servidores.

§ 5º Para fins de aplicação da coparticipação e de seu limitador nos casos de procedimentos realizados dentro de uma internação/cirurgia serão aglutinados e considerados como um evento de internação/cirurgia.

§ 6º Para fins de aplicação de coparticipação em sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise serão considerados os números de ciclos de tratamento.

§ 7º Nas sessões de fisioterapia a coparticipação considerará as sessões individualmente realizadas.

## CAPÍTULO V DO PARCELAMENTO DO SALDO DE COPARTICIPAÇÃO

**Art. 75.** Os créditos de dívidas de coparticipação observam as diretrizes legais vigentes quando da realização das despesas, mediante o desconto em folha até o limite estabelecido no artigo 48 da Lei 4110/2019 até o pagamento da dívida, e transmitindo-se às pensões e aos sucessores até o limite da herança.

**Art. 76.** Os segurados do plano poderão solicitar parcelamento dos créditos de dívidas de coparticipação com base na Lei 4061/2019 observando o seguinte:

I – até 12 (doze) vezes, através de procedimento de comprovação da capacidade contributiva, realizado de forma simplificada, através de declaração do contribuinte, diretamente no balcão de atendimento do ISSEG;





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

II – de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes, com encaminhamento do contribuinte ao Diretor de Saúde, que verificará o valor declarado como capacidade contributiva, o valor do crédito tributário e o número de parcelas requeridas, podendo, se considerar oportuno, ainda exigir a apresentação de documentos que possibilitem a comprovação real da receita auferida pelo contribuinte, exarando, caso conveniente, despacho autorizando o parcelamento;

III – de 25 (vinte e cinco) até 40 (quarenta) vezes, exclusivamente através de expediente administrativo que será encaminhado ao ISSEG, demonstrando documentalmente a capacidade contributiva declarada. Este será analisado pelo Diretor de Saúde, que verificará o valor declarado como capacidade contributiva, o valor do crédito tributário e o número de parcelas requeridas, podendo, se considerar oportuno, exigir a apresentação de documentos que possibilitem a comprovação real da receita auferida pelo contribuinte, exarando parecer que, caso favorável, será enviado ao Presidente do ISSEG, que poderá autorizar o parcelamento.

§ 1º A adesão ao parcelamento dos créditos de coparticipação será formalizada através de termo de Acordo de Parcelamento Administrativo – APA (Anexo IV) ou Judicial APJ.

§ 2º Considera-se formalizado o APA ou APJ no momento da assinatura do mesmo, surtindo desde então todos os efeitos legais.

§ 3º O valor do acordo para parcelamento corresponderá ao débito consolidado na data de sua instrumentalização.

§ 4º O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer na próxima folha de pagamento após a assinatura do APA ou APJ, e as demais parcelas, mensalmente após o vencimento da primeira, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal) e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração *pro rata die*.

§ 5º Considera como critério básico para a avaliação da capacidade contributiva declarada, o comprometimento mínimo de 50% da renda declarada pelo servidor.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 77.** Sempre que necessário este Regulamento poderá receber alteração ou complementação, ouvidos os Órgãos Técnicos do ISSEG, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da Autarquia.

**Art. 78.** Os casos omissos neste Regulamento, e os que venham a suscitar dúvidas, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com parecer prévio dos setores médico, odontológico, jurídico e atuarial, quando se tratar de matéria da competência desses setores.





**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**Art. 79.** A Diretoria Executiva do ISSEG definirá as prioridades do Sistema de Saúde, aqui regulamentado.

**Art. 80.** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gravataí, 18 de Agosto de 2020.**

**Kelen Cristina Jardim Copa**  
**Diretora Presidente**

Homologado pelo Conselho de Administração do  
ISSEG





**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**  
**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**ANEXO I**

**FICHA DE CADASTRO**

**Protocolo n°** \_\_\_\_\_ **Matrícula ISSEG** \_\_\_\_\_  
Uso Exclusivo do ISSEG Uso Exclusivo do ISSEG

**I - DADOS PESSOAIS**

Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.
Local de Nasc.:	
Endereço Residencial:	N°
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Nome do Pai:	Nome da Mãe:
Estado Civil:	Fone:
Email:	

**II - DOCUMENTOS**

RG:	Órgão Expedidor:
Data de Emissão do RG:	Título de Eleitor:
PIS/PASEP:	CIC/CPF:

**III - HISTÓRICO PROFISSIONAL**

Matrícula:	Data de Admissão:
Matrícula:	Data de Admissão:
Carga Horária Semanal: ( ) 20 horas ( ) 30 horas ( ) 40 horas ( ) Outros:	
Função atual:	Secretaria que está lotado:
Local que desempenha função:	

**IV - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Nome	Relação de Dependência	Incluir no Plano de	Dt Nasc

O cônjuge ou companheiro(a) é Servidor(a) Municipal de Gravataí: ( )SIM ( )NÃO

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas sob as penas da Lei.

Gravataí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_





**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**ANEXO II**

**Relação de Documentos para Cadastro.**

**Titular**

- Carteira de Identidade
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- CPF
- Comprovante de Residência
- Termo de posse
- Contracheque ou declaração da SMAD

**Cônjuge**

- Carteira de identidade
- CPF

**Companheiro(a)**

- Carteira de Identidade
- CPF
- Escritura pública de união estável

**Filho/ Entado**

- Certidão de nascimento / Carteira de Identidade que comprove a filiação com titular ou com o companheiro(a).
- CPF

**Filhomaior inválido**

- Certidão de nascimento / Carteira de Identidade que comprove a filiação com titular.
- CPF
- Laudo de invalidez

**Pais**

- Carteira de Identidade
- CPF
- Documentto que comprove a filiação com titular

**Tutelado ou menor sob guarda**







**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

- Carteira de Identidade
- CPF
- Documento da tutela
- Documento da guarda definitiva ou provisória



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Esta Declaração é parte integrante do termo de adesão do **Plano de Saúde dos Servidores de Gravataí**, regido pela Lei 4110/2019, e tem por objetivo registrar a existência de doenças e lesões preexistentes, que são aquelas de que o beneficiário tenha conhecimento no momento da assinatura do termo de adesão, em relação a si próprio ou a qualquer de seus dependentes.

Existindo doenças ou lesões preexistentes, o beneficiário não terá cobertura para eventos cirúrgicos, procedimentos de alta complexidade e internação em leitos de alta tecnologia relacionados às doenças e lesões preexistentes durante o período de carência (24 meses).

A omissão de informação sobre a existência de doença ou lesão preexistente da qual o beneficiário e/ou seu dependente saiba ser portador no momento do preenchimento dessa Declaração pode acarretar a suspensão ou o cancelamento do contrato. Nesse caso, fica o titular responsável pelo pagamento integral das despesas realizadas com o tratamento da doença ou lesão omitida.

O proponente ou responsável deve preencher com caneta estereográfica preta ou azul as lacunas com S ( sim) ou N ( não)

CARDIOVASCULAR	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
INFARTO										
ARRITMIAS										
TROMBOSE *										
FLEBITE										
PULMONAR	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
BRONQUITE, ASMA										
TUMORES *										
URINÁRIO	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
CÁLCULOS										
INSUFICIÊNCIA RENAL (DIÁLISES)										
PRÓSTATA										
TUMORES *										
GINECOLÓGICO	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
TUMOR DE MAMA										
TUMOR DE ÚTERO, OVÁRIO										
INCONTINÊNCIA URINÁRIA										
DIGESTIVO, ABDOMINAL	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
ÚLCERA DE ESTOMAGO, DUODENO										
INSUCÁLCULOS BILIARES										
HÉRNIAS *										
TUMORES *										
GLÂNDULAS	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
DIABETE										
TIREÓIDE										
OBESIDADE										
SANGUE	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
ANEMIAS										
LEUCEMIAS										
OLHOS	Tratamento					Cirurgia				



**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
CATARATA										
GLAUCOMA										
MIOPIA, ASTIGMATISMO *										
CERATOCONE										
<b>ORTOPEDIA</b>	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
DESVIOS DA COLUNA										
HERNIA DE DISCO										
DEFEITOS APÓS CIRURGIA OU TRAUMATISMO										
TUMORES ÓSSEOS										
<b>SISTEMA NERVOSO</b>	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
EPILEPSIA										
TRAUMATISMO CRANIANO										
DERRAME CEREBRAL										
PARALISIAS *										
TUMORES										
<b>OUTROS</b>	Tratamento					Cirurgia				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
DOENÇAS OU TUMORES DE PELE *										
REUMATISMO										
DOENÇAS ADQUIRIDAS: HIV (AIDS), HPV (PAPILOMA GENITAL) *										
DOENÇAS CONGÊNITAS										
DEPENDÊNCIA DE DROGAS										
OBESIDADE MÓRBIDA										

<b>PESO E ALTURA</b>	1	2	3	4	5
PESO APROXIMADO (KG)					
ALTURA APROXIMADA (m)					

Em caso de resposta afirmativa ( sim ) para qualquer dos itens acima, informar os dados considerados importantes para análise médica, respondendo os quesitos: Qual? Quando? Onde? Conforme o caso:

Item	Data do evento	Esclarecimentos/especificações

Os membros beneficiários não terão direito aos eventos cirúrgicos e procedimentos de alta complexidade, ou internações em unidade de tratamento intensivo, assim considerados aquelas que apresentem as características definidas na Portaria GM nº3.432, de 12 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, relacionados à doença ou lesão declarada, por um período máximo de 24 ( vinte quatro ) meses a partir da data da adesão ao plano de saúde.





## INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

Restando identificado pelo ISSEG a existência de doença ou lesão anterior à assinatura do contrato, não declarada pelo CONTRATANTE, caracterizando omissão de informação, esta será comunicada àquele, dando-lhe a oportunidade de manifestar-se acerca da mesma.

Na qualidade de contratante e responsável pela Proposta de Admissão acima identificada, assumo integralmente a responsabilidade, em meu nome e dos beneficiários inscritos na referida proposta, pelas informações e opções aqui prestadas, as quais coincidem com a via original em poder declaro - me ciente e de acordo com todas as informações constantes neste documento. Tenho conhecimento de que a omissão de informação, bem como preenchimento incorreto deste documento, caracterizará fraude, nos moldes do Art.299 do código Penal, o qual dispõe que Omitir, em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Penas: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, tornando o contrato passível de suspensão de cobertura.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local                      Data                      Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local                      Data                      Assinatura do ISSEG





**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ**

**CNPJ: 34.798.190/000156**

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

**ANEXO IV**

**APA - ACORDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E OBJETO:**

Por meio do presente instrumentos o Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF XXX.XXX.XXX-XX reconhecem dever ao Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí – ISSEG, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, na figura do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, referente ao processo digital nr \_\_\_\_/\_\_\_\_, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) atualizada até a data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO**

De igual forma, o devedor propõe mediante aceitação expressa do Instituto, através de seu representante legal, o parcelamento e o pagamento do débito mencionado em \_\_\_\_ parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_, sobre as quais incidirão juros simples de 0,5% ao mês e correção monetária pela UFM, conforme as regras estabelecidas no Regulamento de Saúde do ISSEG. As parcelas serão cobradas através de desconto em folha de pagamento, sendo a primeira parcela deverá será inserida na folha do mês de \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCIEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III do CPC.

O parcelamento tem como fundamento legal o permissivo no artigo 10 da Lei 4137/2019 e as regras estabelecidas no Regulamento de Saúde do ISSEG.

Cientes do conteúdo do presente acordo, o devedor firma este instrumento em 03 (três) vias com a anuência do credor, recebendo neste ato a via que lhe compete, juntamente com a planilha do cálculo atualizado.

Gravataí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ - DEVEDOR(A)

CPF xxx.xxx.xxx-xx

\_\_\_\_\_  
Cargo/Função

Matrícula

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Presidente – Credor

Decreto Municipal nr \_\_\_\_/\_\_\_\_

